

A EDIA é uma pessoa coletiva de capitais exclusivamente públicos que dispõe de capacidade técnica e financeira adequadas para a gestão de aproveitamentos hidroagrícolas.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão dos perímetros de rega que constituem a componente hidroagrícola do EFMA à EDIA, nos termos do disposto dos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 86/2002, de 6 de abril.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado Decreto-Lei e da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do Contrato de Concessão das Obras Hidroagrícolas do EFMA a celebrar entre o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, representado pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio e a EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, SA, cujo original ficará arquivado na DGADR.

28 de março de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

206862794

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 4808/2013

O Programa Nacional para as Doenças Oncológicas é considerado prioritário, atendendo à importância que o cancro representa no perfil de morbilidade do País, como importante causa de mortalidade, nomeadamente de mortalidade prematura.

Neste contexto, a prevenção secundária, assente no diagnóstico precoce e no tratamento rapidamente instituído, exige a organização de rastreios eficazes, devendo o seu acesso ser garantido com respeito absoluto pelo princípio da equidade.

Ora, a organização dos rastreios de base populacional em Portugal tem-se revelado muito centrada em dinâmicas regionais, originando diferenças no acesso, pelo que importa adotar medidas que promovam um incremento na sua realização e disponibilização aos cidadãos.

Nestes termos, determino:

1. As Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS, IP) devem cumprir as metas anuais definidas no Programa Nacional para as Doenças Oncológicas da Direção-Geral da Saúde (DGS) relativamente à taxa de cobertura dos rastreios de cancro da mama, do colo do útero e do cólon e recto, devendo tais metas constar do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) anual de cada ARS, IP.

2. As ARS, IP devem notificar a DGS, nos meses de janeiro e julho, relativamente aos semestres anteriores, os rastreios de cancro da mama, do colo do útero e do cólon e recto efetuados nas respetivas ARS, IP, incluindo:

- Taxa de cobertura regional, aferida pelo número de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) com rastreio sobre o número total de ACES da região;
- Número de convocatórias enviadas por ACES;
- Taxa de adesão por ACES;
- Taxa de adesão regional;
- Número de mamografias e consultas de aferição, citologias ou pesquisa de sangue oculto nas fezes efetuadas por ACES, consoante se trate de rastreios de cancro da mama, do colo do útero ou do cólon e recto, respetivamente;
- Número de biópsias ou colonoscopias;
- Número de casos positivos;
- Casos referenciados com identificação dos centros de tratamento oncológico para onde foram enviados.

3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, aplicando-se o n.º 1 a partir do QUAR de 2013, inclusive.

28 de março de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206863563

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4809/2013

No âmbito da Lei n.º 4/99, de 27 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de agosto), iniciou-se e concluiu-se o processo de acreditação profissional dos odontologistas.

Em relação a Abel Jorge Fernandes Rodrigues, recaiu decisão de não acreditação [cfr. Lista constante do Aviso n.º 12418/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República n.º 270, de 22 de novembro de 2002].

Não se conformando com a decisão, o interessado intentou uma ação administrativa especial contra o Ministério da Saúde, tendo, por sentença de 28 de janeiro de 2012, aquela ação considerada procedente, por provada e, em consequência anulado o ato administrativo praticado.

Assim, nos termos e abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 205.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o n.º 1 do artigo 173.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, determino o seguinte:

Em cumprimento da sentença de 28 de janeiro de 2012, proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, no âmbito do processo que correu os seus termos sob o n.º 1864/09.8BELSB, considero provado que Abel Jorge Fernandes Rodrigues exerce, desde 1981, a odontologia, pelo que, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, é acreditado como odontologista.

28 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206865597

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 876/2013

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 3420/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44 de 4 de março, no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, relativo à contratação de bens e serviços para a gestão do Centro de Conferência de Faturas do Serviço Nacional de Saúde, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. delibera:

1 — Designar o Júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, composto pelos seguintes elementos:

- Presidente — Lélío Simões Guerreiro Amado;
- Vogal efetiva — Ana Luísa Brás Ventura;
 - Vogal efetiva — Carla Maria Ferreira Oliveira;
 - Vogal efetiva — Salomé Oliveira Machuco Estevens;
 - Vogal efetivo — Filipe Miguel Marques dos Santos Silva;
- 1.º Vogal Suplente — Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá;
- 2.º Vogal Suplente — Maria Sofia dos Reis Pauleta Mendes Fernandes Cardoso.

2 — Subdelegar no Júri as competências para a retificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos do n.º 3 do artigo 50 do Código dos Contratos Públicos bem como as competências para a prorrogação do prazo de entrega das candidaturas e das propostas de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 175.º e no n.º 4 do artigo 64.º, ambos do citado diploma.

3 — Subdelegar no seu Presidente, Prof. João Carvalho das Neves, as competências necessárias para a prática de atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, relativo à contratação de bens e serviços para a gestão do Centro de Conferência de Faturas do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente:

- a aprovação do programa do procedimento, do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;
- o envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República* dos anúncios de início do procedimento concursal;
- a aprovação dos relatórios finais de qualificação dos candidatos e de adjudicação da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º e do n.º 4 do artigo 148.º do CCP;
- a decisão de qualificação e respetiva notificação aos candidatos bem como envio do convite, nos termos dos artigos 187.º a 189.º do CCP;
- a aprovação da minuta do contrato nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;